



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 59/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 477/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 12/03/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 59/2020

Referência: 4539847/2020

Interessado: A3 CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI

EMENTA: Defere Registro de pessoa jurídica em razão da excepcionalidade.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira A3 Consultoria, Construções E Engenharia Ambiental Eireli, Considerando que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº ART nº RN20200322583 e a cópia da Alteração Contratual nº 03 que, como sócia, comprova o vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Considerando o que diz o Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, - "Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual"; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 218/73, do Confea; Resolução nº 336/1989, do Confea e Resolução Nº 1.025/2009, do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo pela pessoa jurídica A3 CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - CNPJ nº 10.835.109/0001-00, com sede em Natal/RN, e registrada temporariamente neste Conselho Regional sob nº 22000063062, portanto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, considerando que atende ao que determina a letra "h" e "o" do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade, e de acordo com a Decisão CEAGRO/RN nº 114/2018. Encaminhar o processo ao setor de registro de empresa para as seguintes anotações: a) Anotação da profissional abaixo relacionada como Responsável Técnico: - Engenheira Agrônoma ANDRESSA MARCOLLY NUNES DUARTE, CREA nº 2103881206; b) Anotar o objeto social da empresa de acordo com a Cláusula Segunda do objetivo social da Alteração Contratual nº 03, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em 08/02/2019 sob o nº 24600100871; c) Recomendamos que a empresa seja enquadrada na CLASSE "A", de que fala o Art. 1º da Resolução nº 336/89, do CONFEA; d) Habilitada para: atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; testes e análises técnicas; manutenção de jardins, áreas verdes, podas de árvores; detetização, desinfecção, desratização; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de andaimes e locação de automóveis; e) Habilitada parcialmente para: serviços de arquitetura (referentes a engenharia rural); serviços de engenharia (referentes a engenharia rural); f) NÃO Habilitada, até que apresente Responsável Técnico com atribuições específicas suficientemente compatíveis para: construção de edifícios, compreendendo: industriais, comerciais e de serviços, de caráter cultural, educacional, esportivo, recreativo, assistencial e institucional; construções viárias, compreendendo: rodovias, ferrovias, metropolitanos, terminais rodoviários, campos de pouso, hangares, eclusas, dutos; construção de grandes estruturas e de obra de arte, compreendendo: barragens, açudes, obras de irrigação, drenagem, pontes, viadutos, túneis, usinas; urbanização de vias públicas, praças, parques, estádios, piscinas, pistas de competição, represas, reservatórios, diques, aquedutos, poços artesianos, estações de tratamento, rede de esgoto, ramais condominiais; atividades auxiliares de construção; atividades de geotécnica, compreendendo: escavações, fundações, alvenaria, rebaixamento de lençóis d'água, reforços de estrutura; cortinas de proteção, de encostas, injeções, sondagens, perfurações e construção de poços de água; concretagem de estrutura, armações de ferro, formas para concreto e escoramento; instalações elétricas, em baixa tensão de sistema de ar condicionado, de ventilação, de refrigeração, hidráulicas, sanitárias, de gás, de sistema de prevenção contra incêndio, de para-raios, de segurança, de alarme; montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes; montagem de estruturas, de pré-moldadas e de treliçadas; terraplenagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, preparação do leito de linhas férreas; sinalização e tráfego em rodovias, centros urbanos, de balizamento e orientação para pouso de aeronaves e de equipamento para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre; atividade específica da construção, compreendendo: cobertura, alvenaria, piso, pintura, revestimento e vidraçaria; drenagem e aterro hidráulico; demolições de prédios, viadutos; limpeza pública, remoção e beneficiamento de lixo; exploração de portos, terminais marítimos, atracadouros, ancoradouros, serviço de rebocador em estuários, e portos, limpeza de cascos, carga e descarga, serviços auxiliares de higiene e limpeza, com ou sem fornecimento de material de limpeza e higienização, decoração e serviços executados em prédios e domicílios; higiene e limpeza em prédios e domicílios compreendendo: tratamento de piscinas; higienização e limpeza em área; médico-hospitalar; serviços de processamento de dados para terceiros; coleta de resíduos não-perigosos; coleta de resíduos perigosos; serviços de cartografia, topografia e geodesia; pelo(a) deferimento do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) A3



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 59/2020

Consultoria, Construções E Engenharia Ambiental Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 12 de março de 2020.

Lindalva Dantas Barreto Nobre

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE
Coordenador da Reunião